



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2020-SECIPS

A Assistente Social da Secretaria De Cidadania E Promoção Social do Município de Viçosa do Ceará, consoante autorização do secretário interino da Cidadania e Promoção Social, vem abrir o presente processo de dispensa de licitação para a LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO ABRIGO DE FAMÍLIA EM NECESSIDADES EXTREMAS E URGENTES DE MORADIAS, fundamentado no Art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 9.648/98.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Em virtude do município de Viçosa do Ceará não possuir prédios próprios suficientes para servir de abrigo a pessoas desabrigadas e em estado de vulnerabilidade econômica e social necessitando, portanto, em recorrer à locação de imóveis para tal fim, ou seja, para o abrigo de família em necessidades extremas e urgentes de moradias. Após algumas incursões para locação de imóveis para este fim, tomou conhecimento de um imóvel capaz de atender as necessidades, esse é o motivo gerador dessa dispensa, que tem embasamento legal no art. 24, inciso X da Lei das Licitações, que será efetuada para um período de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, para servir de moradia para a ANA CAROLINA FÉLIX FERNANDES, CPF: 611.480.813-48.

A ausência de licitação, no caso em questão, derivada impossibilidade do interesse público ser satisfeito através de outro imóvel, que não o escolhido. As características do imóvel, tais como localização, dimensão, destinação, entre outras, são relevantes de tal modo que a Administração não tem outra escolha.

Segundo, o respeitado Marçal Justen Filho, a contratação depende, portanto, das seguintes condições:

Oleuvânia



“a) necessidade de imóvel o para desempenho das atividades administrativas; b) adequação de um determinado imóvel para satisfação do interesse público específico; c) Compatibilidade do preço (ou aluguel) com os parâmetros de mercado;”
(Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 9ª ed., p. 251).

Destarte, além da adequação do imóvel eleito para a satisfação do interesse público específico, existe compatibilidade do valor do aluguel com os parâmetros do mercado, evidenciado pela necessidade por parte da administração para a locação do imóvel em caráter emergencial para servir de abrigo para a família da ANA CAROLINA FÉLIX FERNANDES, CPF: 611.480.813-48, que se encontram em necessidade extrema e urgente de moradia.

A família é composta por dois adultos e quatro crianças. O quadro de vulnerabilidade habitacional e alimentar é extremo, pois atualmente a família não tem residência e sobrevive apenas com a renda oriunda do benefício social Bolsa Família no valor de R\$ 340,00 (trezentos e quarenta reais) mensais, quantia insuficiente para garantir as necessidades básicas da família tais como alimentação, saúde, educação, despesas do domicílio entre outros gastos essenciais básicos. Além do mais, o genitor é alcoólatra e atualmente não exerce nenhuma atividade remunerada e o benefício o qual era favorecido (BPC/LOAS) encontra-se suspenso por tempo indeterminado desde dezembro de 2019, episódio que agravou ainda mais a situação financeira da família.

Assim, diante do exposto fica claro a situação de vulnerabilidade social e habitacional da família, no qual a secretaria indica parecer favorável para a cessão do benefício de alguém social, conforme consta no relatório social, em anexo.

Assim sendo, a dispensa da licitação amparada no artigo 24, inciso X da Lei nº 8.666/93, justifica-se pela obediência a todos os requisitos exigidos pelo dispositivo mencionado.

Deividsonia



RAZÃO DA ESCOLHA DO IMÓVEL

O imóvel foi considerado adequado, pois atende as necessidades da Secretaria de Cidadania e Promoção Social em sua demanda para servir de abrigo para a Ana Carolina Félix Fernandes, CPF: 611.480.813-48, tem boa localização e está desocupado e disponível para ser locado.

JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS

Foi realizada uma pesquisa de preços, tendo o engenheiro civil procedido com a análise do imóvel, conforme laudo em anexo, constatando que o valor ofertado para locação do imóvel estava compatível com a realidade mercadológica e os demais imóveis de sua categoria.

O preço cobrado para a locação do imóvel foi de R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais, estando compatível com o valor do mercado local.

Assim, diante do exposto, emito a presente declaração de Dispensa a seguir:

VIÇOSA DO CEARÁ - CE, 23 DE ABRIL DE 2020.

Cleivânia Macêdo

CLEIVÂNIA MACÊDO
ASSISTENTE SOCIAL
CRESS 4144

Cleivânia Macêdo
Assistente Social
CRESS 4144